



Portaria CNB N° 01/2019

Torna pública a vedação da realização de obras de ampliação nas Obras Unidas com finalidade de creches no território brasileiro.

O Conselho Nacional do Brasil, no uso de suas atribuições, especialmente com base no § 1º do art. 107 do Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo, faz saber a todos os Confrades, Consócias, Conselhos Particulares, Conselhos Centrais, Conselhos Metropolitanos e Obras Unidas, o que segue:

Considerando o desenfreado crescimento de pleitos para investimentos na ampliação dos espaços físicos das Creches, que em virtude do aumento de oferta de vagas, causará sério e expressivo aumento de contratação de pessoal, que gerará um enorme passivo trabalhista;

Considerando que o carisma da SSVP é o atendimento integral às famílias assistidas, constatando-se afastamento paulatino de nosso carisma para a realização de tarefas que, por força Constitucional, devem ser realizadas única e exclusivamente pelo Poder Público;

Considerando que estatutos sociais das Obras Unidas, por seu turno, determinam que estas “poderão firmar termos de colaboração, e/ou de fomento com o Poder Público da União, Estado e Município, desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias”;



Considerando não ser salutar, neste delicado momento, a realização de quaisquer obras de ampliação das estruturas das creches, haja vista que tais ampliações acarretarão substancial aumento de despesas e, ao final, em indesejável endividamento e comprometimento de patrimônio, com danos irreparáveis;

Considerando, finalmente, que as Creches realizam serviços eminentemente públicos, que devem ser realizados pelo Poder Público;

FICAM, a partir desta data, totalmente vedadas quaisquer obras de ampliação das creches vinculada à Sociedade de São Vicente de Paulo.

Em razão da vedação acima, também fica expressamente proibida à realização de convênios e/ou contratos de fomento com o Poder Público da União, Estado e Município ou até mesmo iniciativas de cunho privado (festas e promoções) tendentes a realizar quaisquer obras de ampliação.

Deverão os DENOR's dos Conselhos Metropolitanos em que hajam Creches instaladas fazer um minucioso estudo das mesmas, notadamente acerca da sua viabilidade econômica e se estão atendendo efetivamente seus objetivos sociais, notadamente dando atendimento aos filhos de famílias assistidas pelas nossas Conferências, encaminhando os mesmos ao Conselho Nacional do Brasil até o dia 31 de julho de 2019.

A presente portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2019.

Cristian Reis da Luz
Cristian Reis da Luz
Presidente CNB SSVP